**ANEXO I**

# PROGRAMA DO CONCURSO "MONTRAS DE NATAL"

Ao abrigo do disposto conjugadamente na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo F-2/1.º do Código Regulamentar do Município do Porto e da deliberação da Câmara Municipal do Porto de 31 de outubro, o Município do Porto, em parceria com a Associação dos Comerciantes do Porto (ACP), promove a segunda edição do Concurso *"Montras de Natal"* mantendo viva e valorizando uma tradição enraizada no Património Imaterial da Cidade do Porto. Este Concurso visa impulsionar o envolvimento dos empresários e comerciantes do comércio local numa tradição cultural da Cidade com o objetivo comum de dinamizar e revitalizar o comércio, através da promoção das manifestações artísticas e do estímulo do espírito criativo.

O Concurso *"Montras de Natal"* é promovido nos seguintes termos e condições:

## Capítulo I
## Disposições Gerais

### Artigo 1.º
### (Objeto e fim)

1. Através do presente documento são estabelecidos os termos e condições a que deve obedecer o Concurso *"Montras de Natal"* alusivo à época natalícia na cidade do Porto.
2. Através do presente Concurso pretende-se promover e perpetuar a tradição de decorar as montras com símbolos alusivos às festas natalícias, que tem por fim o envolvimento dos empresários e comerciantes do comércio local com o objetivo comum de dinamizar e revitalizar o comércio através da promoção de manifestações artísticas e do estímulo do espírito criativo.

**Artigo 2.º**

**(Prémio)**

1. Tendo em vista o cumprimento do objetivo referido no artigo 1.º, o Município do Porto atribuirá aos três primeiros concorrentes que apresentarem as melhores montras de natal o seguinte o valor líquido:

a) 1º Prémio – 2.250,00€
b) 2º Prémio – 1.750,00€
c) 3º Prémio – 1.250,00€

2. Estes valores constituem o valor líquido do prémio, depois de pago o imposto de selo sobre prémios, nos termos da verba 11.2 da Tabela Geral do Código do Imposto de Selo.
3. Os premiados recebem também um Troféu do Município do Porto.
4. Sob recomendação expressa do júri, o Município do Porto, em parceria com a ACP, poderá atribuir Menções Honrosas aos concorrentes classificados entre o 4.º e o 10.º lugar.
5. Compete aos três primeiros classificados apresentar a Certidão de não Dívida às Finanças, no prazo estabelecido de cinco dias úteis após a receção do e-mail, com a classificação.
6. A não apresentação do documento referido no número anterior, dentro do prazo estabelecido, porá em causa a atribuição do prémio respetivo.

**Artigo 3.º**

**(Concorrentes)**

1. São admitidas a Concurso todas as pessoas singulares ou coletivas que explorem, na cidade do Porto, qualquer estabelecimento comercial:
    a) Aberto ao público, com atividade em funcionamento;
    b) Com montras visíveis ao público.
2. Cada estabelecimento comercial pode submeter a concurso uma ou mais montras devendo para tal formalizar uma candidatura por cada montra.

**Artigo 4.º**

**(Requisitos das montras)**

As montras apresentadas a concurso devem cumprir os seguintes requisitos:

a) Apresentar alegoria que enquadre a quadra natalícia, com os artigos ou produtos vendidos nesse estabelecimento;
b) Estarem devidamente iluminadas e poderem ser vistas pelo público, desde o dia 7 de dezembro até ao dia 25 de dezembro do ano em vigor, das 10h00 até às 19h00, de segunda a sábado.

**Artigo 5.º**

**(Critérios de apreciação)**

1. Os critérios subjacentes à análise das montras para o Concurso *"Montras de Natal"* são os seguintes:
   a) Originalidade e Criatividade;
   b) Integração do Produto da Loja no Comércio;
   c) Cores, Materiais Utilizados e Iluminação;
   d) Estética do Conjunto (Harmonia da Imagem);
2. Os critérios definidos no número anterior serão igualmente ponderados.
3. A escala de avaliação qualitativa e quantitativa dos parâmetros de deliberação referido no número anterior é a seguinte:
   1 valor – Baixo;
   2 valores – Médio Baixo;
   3 valores – Médio;
   4 valores – Bom;
   5 valores – Excelente.

## Capítulo II
## Procedimento

### Artigo 6.º
### (Início do Procedimento)

1. Após a aprovação do presente programa de concurso pela Câmara Municipal do Porto, o concurso para atribuição dos prémios inicia-se por decisão do Vereador do Pelouro com a tutela do Comércio.
2. A decisão referida no número anterior é divulgada através do *site* institucional do Município do Porto (www.cm-porto.pt), num jornal de expansão local/nacional e em edital a afixar no Gabinete do Munícipe.
3. Do anúncio de abertura do presente concurso consta:
   a) O prazo limite para apresentação de candidaturas;
   b) O *site* onde poderão ser submetidas as candidaturas;
   c) O local onde podem ser entregues presencialmente as candidaturas;
4. O prazo referido na alínea a) do número anterior, nunca será inferior a dez dias úteis contados da data da publicação do anúncio em jornal de expansão local/nacional.

### Artigo 7.º
### (Apresentação de Candidaturas)

1. As candidaturas podem ser apresentadas entre os dias constantes do anúncio referido no artigo anterior, devendo ser apresentadas através do preenchimento da ficha de candidatura, de utilização obrigatória, divulgada no *site* institucional do Município do Porto (www.cm-porto.pt), bem como de duas fotografias da montra a concurso (tamanho limite 5 Mb), através de um dos seguintes meios:
   a) Entrega presencial no Gabinete de Munícipe, Praça General Humberto Delgado, 266, 4000-286 Porto ou na Associação dos Comerciantes do Porto, na Avenida Rodrigues de Freitas, 200, 4000-416 Porto;
   b) Submissão através do balcão de atendimento virtual: http://balcaovirtual.cm-porto.pt

2. É motivo de rejeição liminar das candidaturas a falta de preenchimento ou o preenchimento incorreto de qualquer um dos campos da ficha de candidatura e a falta de entrega das duas fotografias de acordo com a alínea n.º 1 do presente artigo.
3. Após o período de apresentação das candidaturas, os candidatos serão notificados e atribuído um número a cada montra concorrente, devendo este número ser colocado em lugar visível na montra posta a concurso.

## Capítulo III
## Júri

### Artigo 8.º
### (Designação do Júri)

1. O júri é constituído por cinco elementos efetivos e cinco suplentes, sendo que:
    a) O Vereador do Pelouro com a tutela do Comércio designa um representante do Município do Porto, um(a) profissional de vitrinismo e um(a) designer;
    b) A Associação dos Comerciantes do Porto (ACP) designa um elemento para integrar os membros do júri;
    c) O Departamento Municipal de Comércio e Turismo designa um elemento de um serviço do Município do Porto ou Empresa Municipal.
2. Compete a cada membro efetivo do júri indicar um membro suplente.
3. O Júri é presidido pelo representante do Município do Porto.

### Artigo 9.º
### (Competências do Júri)

1. Compete ao Júri visitar as montras a concurso, para avaliação, no período compreendido entre 7 de dezembro e 21 de dezembro de 2017.
2. São excluídas do concurso, as montras que não cumpram o estipulado no n.º 2 do art.º 7.º, bem como as que não se encontrem disponíveis para visualização no dia da visita do Júri.

3. Compete igualmente ao Júri deliberar a exclusão das montras, cuja falta de qualidade o justifique, mediante fundamentação adequada, da qual não cabe recurso.

**Artigo 10.º**
**(Ata)**

1. O júri elabora uma ata com a identificação das candidaturas, sua pontuação e respetiva fundamentação.
2. A ata é notificada a todos os interessados para que se pronunciem em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 11º**
**(Proposta de atribuição dos apoios)**

Decorrido o prazo da audiência prévia, o Júri elabora uma proposta fundamentada a submeter a deliberação da Câmara Municipal, com a identificação das propostas selecionadas, relativamente a cada uma das modalidades referidas no artigo 2º.

**Artigo 12.º**
**(Deliberação de atribuição dos apoios)**

1. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a atribuição dos prémios, mediante proposta do Júri.
2. O Município do Porto reserva-se o direito de não atribuição da totalidade dos prémios, caso não se verifique a existência de candidaturas suficientes que fundamentem a sua atribuição.

## Capítulo IV
## Resultados e entrega de prémios

### Artigo 13.º
### (Publicitação dos resultados)

1. A deliberação do Executivo e a respetiva atribuição dos prémios será publicitada no *site* institucional do Município do Porto (www.cm-porto.pt), num jornal de expansão local/nacional e em edital a afixar no Gabinete do Munícipe.
2. Os concorrentes premiados serão contactados pelos serviços competentes, por e-mail, com recibo de entrega da notificação.

### Artigo 14.º
### (Entrega dos prémios)

A entrega dos prémios far-se-á em sessão solene, a decorrer até 60 dias após a publicitação dos resultados.

## Capítulo V
## Disposições finais

### Artigo 15.º
### (Interpretação e lacunas)

1. Para os devidos efeitos considera-se que ao concorrer, os participantes aceitam implicitamente as condições expressas no presente documento.
2. As dúvidas que surjam na aplicação do presente programa de concurso são esclarecidas pelo Município do Porto, devendo dirigir-se ao Departamento Municipal de Comércio e Turismo, na Rua de Antero de Quental, 367, 4050-057 Porto ou contactar o serviço de atendimento telefónico 222 097 106 ou por e-mail para a conta institucional comercio@cm-porto.pt, colocando no assunto – esclarecimento sobre o Concurso “Montras de Natal”.

**Artigo 16.º**

**(Legalidade da despesa)**

Os prémios a atribuir através do presente concurso encontram-se previstos no orçamento do município, possuindo o seguinte nº de cabimento: 48637 e os seguintes nºs de compromisso: 52374, 52376 e 52378.